

## PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 140/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 097/2024

**ASSUNTO:** 1º TA AO CONTRATO Nº 040/2023 – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DE PREÇO.

**DESTINO:** Departamento Financeiro – DEFI

### I – RELATÓRIO

Versa o presente Parecer acerca do Processo nº 097/2024, que tem como objeto a prorrogação da vigência em 03 meses e reajuste, mediante a aplicação do IPCA, do valor do Contrato Nº 040/2023, cujo objeto é locação de imóvel para fins não residenciais, situado nesta cidade na rua da marinha nº 15, bairro: Marambaia, CEP 66.620-200, destinado ao funcionamento do anexo do almoxarifado central desta SEMEC, celebrado com o Sr. Marco Antônio Alencar da Silva, no valor global de R\$ 75.852,00 (Setenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e dois reais), no período de 08.02.24 a 07.05.2024.

1. O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos:
  - a) Memorando Nº 293/2023 - DERM;
  - b) Justificativa para locação do Galpão;
  - c) Relatório Técnico de locação;
  - d) Declaração de Inexistência de Imóvel Público;
  - e) Contrato nº 040/2023;
  - f) Procuração;
  - g) Análise da Vantajosidade (Estudo de Preços de Mercado) – DERM;
  - h) Justificativa da singularidade;
  - i) Extrato de dotação orçamentária;
  - j) Laudo Técnico de Avaliação do Imóvel;
  - k) Justificativa para a prorrogação;
  - l) Parecer Jurídico Nº 0537/2024 – AJUR/SEMEC;
  - m) Homologação e autorização da Ordenadora de despesa;
  - n) 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 040/2023 – SEMEC;
  - o) RMS's e S.E's nº Nº 8140/2024;
  - p) Nota de Empenho nº 0421/2024;
  - q) Publicação do 1º TA no D.O.M.
  - r) Seguro Comercial atualizado;
  - s) Regularidade perante o IPTU.

É o relatório.

### II – DO CONTROLE INTERNO

2. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno – CI, ao tempo que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.
3. Ainda em preliminar, torna-se necessário referimos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Secretaria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em auditoria própria.
4. Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas a despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

### III – DA ANÁLISE

O presente processo veio a este Controle Interno, em 15/03/2024, para análise e verificação quanto à instrução processual, legalidade e demais formalidades pertinentes ao assunto.

Trata-se da solicitação do setor Demandante quanto à prorrogação da vigência e reajuste do valor do contrato nº 040/2023. Dos documentos inseridos no presente processo, destaca-se que foi justificada a necessidade de prorrogação, foi demonstrada sua vantajosidade, através de laudo de avaliação do imóvel atualizado e pesquisa de mercado, e o imóvel encontra-se em regularidade junto ao IPTU. Ademais, a ordenadora autorizou a prorrogação por meio da homologação do Parecer Jurídico, que concluiu pela possibilidade da prorrogação e reajuste do contrato. Por fim, observou-se que o Termo aditivo foi assinado dentro da vigência do contrato e teve sua publicação veiculada no D.O.M e Portal da Transparência.

Diante do exposto, atestamos que os atos foram praticados com observância ao que determina legislação vigente, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos correlatos, com a seguinte ressalva:

– Ausência da publicação do termo aditivo no PNCP.

### IV – CONCLUSÃO

5. Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados critérios que levaram a administração a tal procedimento.
6. Sendo assim, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno e considerando a necessidade de contratação, e que há dotação orçamentária específica, concluo que o processo **ESTÁ EM CONFORMIDADE** com as normas vigentes, **estando apto a gerar despesas para a municipalidade** e, por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada.
7. É o Parecer. S.M.J

Atenciosamente,

Belém, 20 de Março de 2024.

**Controle Interno**

**Coordenadora do Controle Interno**